

**LEI N.º 428/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

**“Cria o Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil (DMPDC) do Município de Palmeirante-TO, dispõe sobre sua organização, cria o Conselho Municipal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o **Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil (DMPDC)**, órgão integrante da estrutura da Administração Pública Municipal Direta, vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos.

**Parágrafo único.** O DMPDC tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas a desastres naturais ou provocados pelo homem no âmbito do Município.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência:** a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - **Estado de Calamidade Pública:** a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando o recebimento e fornecimento de subsídios técnicos e a cooperação mútua.

**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA E DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 4º** O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e terá a seguinte estrutura básica:

I - Coordenadoria Municipal;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC);



III - Secretaria Administrativa;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC), órgão de caráter consultivo e deliberativo, será composto por **06 (seis) membros** titulares e respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, com a seguinte representatividade sugerida:

I - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada.

**§ 2º** O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** As atividades de Proteção e Defesa Civil no Município serão dirigidas pelo Coordenador Municipal, a quem compete organizar, articular e supervisionar as ações do Departamento, reportando-se ao Secretário de Meio Ambiente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CARGO, REMUNERAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Fica criado, na estrutura administrativa do Município de Palmeirante-TO, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos, 01 (um) cargo de provimento em comissão de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O vencimento mensal do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil fica fixado em R\$ 1.621,00 (**um mil, seiscentos e vinte e um**).

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições detalhadas e o funcionamento das unidades instituídas por esta Lei, bem como a promover as alterações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ddee4b-30032026125506**